ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO N.º _____/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA "LINHA ROSA" NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA DAS MULHERES USUÁRIAS DO TRANSPORTE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a instituição, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa "Linha Rosa", destinado à promoção da segurança das mulheres no transporte coletivo urbano.

Art. 2º O Programa "Linha Rosa" tem por objetivo ampliar a segurança, o conforto e a dignidade das mulheres usuárias do transporte coletivo, prevenindo situações de assédio, violência ou constrangimento durante os deslocamentos.

Art. 3º O Programa poderá prever a adoção de linhas, veículos, áreas reservadas ou outras medidas operacionais destinadas prioritariamente ao atendimento de mulheres, especialmente nos horários de maior fluxo de passageiros.

Saulo Noronha
Vereador

§ 1º - As medidas operacionais previstas neste artigo serão definidas em regulamento do Poder Executivo.

§ 2º - Os veículos destinados à operação do Programa deverão ser caracterizados integralmente na cor rosa, de modo a garantir maior visibilidade e facilitar a identificação pelas usuárias.

§ 3º - Os veículos deverão conter identificação visual com a inscrição "Veículo Exclusivo para Mulheres", em local de fácil visualização.

§ 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, padrões complementares de identidade visual, sinalização e comunicação do Programa, observando critérios de acessibilidade e informação aos usuários.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo estabelecer, entre outras medidas:

I – definição de itinerários, horários ou modalidades de operação do Programa;

II – identificação visual dos veículos ou espaços destinados à iniciativa;

III – campanhas educativas de prevenção ao assédio no transporte coletivo;

IV – mecanismos de monitoramento e avaliação da política pública.

Art. 5° O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades e organizações da sociedade civil para implementação e aprimoramento do Programa.

Art. 6° As despesas decorrentes da confecção dos certificados serão custeadas pelo Município, por meio de dotação orçamentária própria.

Saulo Noronha

Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 7° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. . 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 31 de março de 2026.

Saulo Noronha
Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA "LINHA ROSA" NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA DAS MULHERES USUÁRIAS DO TRANSPORTE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo fortalecer as políticas públicas voltadas à segurança das mulheres no transporte coletivo urbano do Município de Campina Grande.

O transporte público é um dos principais meios de deslocamento diário da população, especialmente para atividades de trabalho, estudo e acesso a serviços essenciais. Contudo, diversos estudos e relatos demonstram que mulheres frequentemente enfrentam situações de assédio, constrangimento ou importunação durante suas viagens, especialmente em horários de grande lotação.

Nesse contexto, iniciativas que buscam criar mecanismos de proteção e prevenção no transporte coletivo têm sido adotadas em diversas cidades brasileiras, por meio da implementação de vagões exclusivos, áreas reservadas ou linhas temáticas destinadas às mulheres. Tais medidas contribuem não apenas para a redução de ocorrências de violência e assédio, mas também para ampliar a sensação de segurança e dignidade das usuárias do sistema.

A proposta aqui apresentada não impõe um modelo rígido de operação, mas estabelece um programa municipal, cuja regulamentação ficará a cargo do Poder Executivo. Essa solução legislativa permite que a política pública seja implementada de forma técnica e adaptada à realidade do sistema de transporte de Campina Grande, considerando a estrutura existente, as rotas com maior demanda e as características do serviço prestado.

Saulo Noronha
Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA "LINHA ROSA" NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA DAS MULHERES USUÁRIAS DO TRANSPORTE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Além disso, a iniciativa está alinhada com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a proteção contra a violência, bem como com políticas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher, a exemplo da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 31 de março de 2026.

Saulo Noronha
Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA "LINHA ROSA" NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DESTINADO À AMPLIAÇÃO DA SEGURANÇA DAS MULHERES USUÁRIAS DO TRANSPORTE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.